



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 2.525

ESTABELECE OS VALORES DO METRO QUADRA DO DE EDIFICAÇÃO, PARA EFEITO DE APURAÇÃO DO VALOR VENAL DE IMÓVEIS URBANOS OU DA BASE DE CÁLCULO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA DO EXERCÍCIO DE 1 994, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam estabelecidos para efeito de apuração do valor venal de imóveis urbanos ou da base de cálculo dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, do exercício de 1 994, os valores do metro quadrado de terreno e de edificação, constantes da planta genérica de valores, anexa à presente Lei.

Art. 2º - É autorizado um desconto de vinte por cento (20%) sobre os valores dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbanas e das Taxas de Serviços Públicos, do exercício de 1 994, desde que o pagamento de todas as parcelas dos supracitados tributos ocorra, de uma só vez, dentro do prazo de vencimento da parcela única.

Art. 3º - Ficam extintas, a partir de 1º de janeiro de 1 994, as Taxas de Iluminação Pública, Conservação de Estradas Municipais, Vigilância Pública e Prevenção e Extinção de Incêndio, de que tratam as seções IX, X, XI e XII, do capítulo II, do título III, do livro I, da Lei nº 1 431, de 23 de dezembro de 1 983 (vigente Código de Tributário do Município).

Art. 4º - Os Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e as Taxas de Serviços Públicos não incidem sobre o imóvel edificado cujo sujeito passivo da obrigação não seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de outro bem imóvel no Município, obedecido ainda o disposto no parágrafo único.

Parágrafo Único - A não incidência prevista no "caput" deste artigo só se aplica a imóvel constituído de terreno com área igual ou inferior a 300 m² (trezentos metros quadrados) e respectiva edificação com área total de construção igual ou inferior a 60 m² (sessenta metros quadrados), situado em qualquer das duas zonas de valorização imobiliária de menor valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL — 02 —

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Serão concedidas isenções do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como as respectivas taxas ao contribuinte, sem capacidade contributiva, cujo benefício deverá ser requerido nos termos de regulamentação.

Art. 6º - O pagamento do IPTU e taxas correlatas lançadas para o exercício de 1994, será dividido em 03 (três) vezes, sem o desconto de 20% (vinte por cento) e não haverá correção monetária.

Parágrafo Único:- Os pagamentos serão subdivididos da seguinte forma:- 4 parcelas no 1º (primeiro) pagamento, 4 parcelas no 2º (segundo) pagamento e 3 parcelas no 3º (terceiro) pagamento.

Art. 7º - Os benefícios de que trata esta Lei serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo, que definirá as normas e condições da concessão das referidas isenções.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei nº 1965, de 26 de dezembro de 1989, e posteriores alterações, bem como, em todos os seus termos, a Lei nº 1600, de 05 de setembro de 1986.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 10 de dezembro de 1993.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL -03-

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

GABINETE DO PREFEITO

(A QUE FAZ MENÇÃO O ARTIGO 1º, DA PRESENTE LEI)

I.- Zonas de valorização imobiliária, conforme o mapa de limitações, para terrenos:-

<u>SITUAÇÃO</u>	<u>VALOR POR M²</u>
Terrenos situados na:-	CR\$
A.- primeira zona de valorização imobiliária	17.544,00
B.- segunda zona de valorização imobiliária	10.320,00
C.- terceira zona de valorização imobiliária	2.653,00
D.- quarta zona de valorização imobiliária	2.735,00
E.- quinta zona de valorização imobiliária	2.211,00
F.- sexta zona de valorização imobiliária	1.556,00
G.- sétima zona de valorização imobiliária	1.113,00
H.- oitava zona de valorização imobiliária	1.261,00
I.- nona zona de valorização imobiliária	294,00
J.- décima zona de valorização imobiliária	229,00

II.- Edificações, segundo o tipo e o padrão:-

<u>A - Tipo casa:-</u>	<u>VALOR POR M²</u>
1.- precário	3.095,00
2.- popular	14.153,00
3.- médio	20.345,00
4.- fino	29.191,00
5.- luxo	43.786,00
 <u>B - Tipo apartamento:-</u>	
1.- popular	14.153,00
2.- médio	20.345,00
3.- fino	29.191,00
4.- luxo	43.786,00
 <u>C - Tipo escritório:-</u>	<u>VALOR POR M²</u>
1.- popular	14.153,00
2.- médio	20.345,00
3.- fino	26.537,00
4.- luxo	29.191,00
 <u>D - Tipo loja:-</u>	
1.- popular	9.730,00
2.- médio	17.691,00
3.- fino	20.345,00
 <u>E - Tipo galpão:-</u>	
1.- popular	7.076,00
2.- médio	14.153,00
 <u>F - Tipo telheiro:-</u>	
1.- precário	3.538,00
2.- popular	7.076,00
 <u>G - Tipo indústria:-</u>	

40.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL -04-

GABINETE DO PREFEITO

1.- popular	9.730,00
2.- médio	17.691,00
3.- fino	20.345,00

H - Tipo especial:-

1.- popular	14.153,00
2.- médio	20.345,00
3.- fino	26.537,00